

Processo n.: @CON 24/00067044

Assunto: Consulta - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na tabela SINAPI em contrato de obra asfáltica

Interessada: Pâmela Sara de Borba Cecílio

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 750/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, devido ao não atendimento dos requisitos de admissibilidade dispostos nos arts. 103 e 104, II, III e V, da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal.

2. Determinar a remessa dos Prejulgados ns. 869, 1952, 1992 e 2313 desta Corte de Contas à Consulente e à Prefeitura Municipal de Ilhota.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 108/2024**, à Interessada retronominada e à Prefeitura Municipal de Ilhota.

4. Determinar o arquivamento da Consulta, nos termos do § 1º do art. 105 da Resolução n. TC-06/2001 desta Corte de Contas.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC